



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 3460/2023

**INSTITUI O SISTEMA DE INSTRUÇÃO
 PERMANENTE PARA A PREVENÇÃO DA
 FEBRE MACULOSA**

Art 1º Fica instituído o Sistema de Instrução Permanente de Prevenção da Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato no Município.

Art 2º O Poder Executivo promoverá e coordenará campanhas, nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

III - coordenação permanente de atividades preventivas dos animais em conjunto com a coordenadoria de vigilância ambiental.

IV- elaborar métodos de prevenção e controle que ajudam a reduzir o potencial de surtos de doenças zoonóticas, os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente; campanhas educativas para promover saúde coletiva

Art 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes;

Art 4º As clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos similares deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A febre maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte.

Entre os sintomas estão febre alta, dores de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas roseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço

Para o Escrutínio: 27/06/2023 - 16:06:48
 Data do Processo: 27/06/2023 - 16:06:48
 Processo: 3460/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 30230427409029306

palmas das mãos e solas dos pés.
Se você tiver estes sintomas, procure atendimento médico.”

Art 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A febre maculosa é uma doença infecciosa, febril aguda e de gravidade variável. Ela pode variar desde as formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. A febre maculosa é causada por uma bactéria do gênero Rickettsia, transmitida pela picada do carrapato infectados, conhecidos como carrapato estrela, que geralmente parasitam animais de floresta ou campo, como cavalos, bovinos e roedores.

A maior concentração dos casos é verificada em áreas rurais e urbanas, onde pessoas relatam a exposição a carrapatos, através de animais domésticos e/ou silvestres ou frequentaram ambientes de mata, rio ou cachoeira.

Outra medida preventiva seria o cuidado com animais domésticos que podem transitar por áreas onde é possível ter contato.

Diante disso, o presente projeto de Lei, busca diminuir os casos associados à febre maculosa, bem como, manter de forma constante as ações de prevenção no combate à febre maculosa.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador